



## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

### NOTA TÉCNICA SEI Nº 6759/2023-SBM-ANM/DIRC

#### PROCESSO Nº 48051.005049/2023-84

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

#### 1. ASSUNTO

1.1. Esclarecimento do § 3º do art.15 da resolução ANM 95/2022, que trata da equipe externa contratada para realizar a RPSB - Revisão Periódica de Segurança de Barragem.

#### 2. INTRODUÇÃO

2.1. Trata-se de aprofundamento do estabelecido no § 3º do art.15, a saber:

Art. 15. A RPSB deverá indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança, compreendendo, para tanto:

...

§ 3º A RPSB deve ser realizada por equipe multidisciplinar externa contratada, com competência nas diversas disciplinas que envolvam a segurança da barragem em estudo, devendo ser distinta da equipe externa contratada elaboradora do último RISR.(grifo nosso).

#### 3. ANÁLISE

3.1. O parágrafo supracitado evidencia que a equipe multidisciplinar externa contratada para realizar a RPSB deve ser distinta da equipe externa contratada para elaborar o último RISR. Os membros das equipes devem ser distintos, sejam pessoas físicas ou jurídicas. Portanto, uma mesma empresa não pode compor equipes distintas e responder pelos dois documentos, visto tratar-se de mesma pessoa jurídica. Assim como não é possível que pessoas jurídicas distintas tenham um ou mais membros em comum, visto que não seriam pessoas físicas distintas a elaborar a RPSB e o último RISR.

3.2. Entende-se por último RISR aquele que é anterior à RPSB vigente ou o RISR imediatamente posterior a última RPSB.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. A composição distinta das equipes responsáveis pela RPSB e último RISR deve abranger pessoas jurídicas e físicas completamente distintas, contratadas externamente, ou seja, que não integram o quadro de funcionários do empreendedor, de forma a garantir a independência dos serviços prestados.

4.2. Entende-se por último RISR aquele que é anterior à RPSB vigente ou o RISR imediatamente posterior a última RPSB.

4.3. Recomenda-se observar esses conceitos na próxima campanha de DCE.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paniago Neves, Superintendente de Segurança de Barragens de Mineração**, em 23/08/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Micheline Bechtold, Servidor Público (movimentação, Portaria MPOG nº 193/2018)**, em 23/08/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro André von Glehn dos Santos, Coordenador de Planejamento e Gestão de Barragens de Mineração - Eixo Sul**, em 23/08/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Eliezer Senna Gonçalves Junior, Coordenador de Gerenciamento de Riscos Geotécnicos em Barragens de Mineração**, em 23/08/2023, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Correia de Amorim, Chefe do Serviço de Fiscalização de Barragens de Mineração - Eixo Sul**, em 23/08/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia D'Almeida de Toledo Piza, Chefe do Serviço de Fiscalização de Barragens de Mineração - Eixo Central/MG**, em 23/08/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade](http://www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade), informando o código verificador **8771303** e o código CRC **839B894A**.

---